

ANO XIII | JANEIRO 2015

# RESISTÊNCIA

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE TUBARÃO E REGIÃO

Filiado  
**FEDESC**

Federação dos  
Trabalhadores no Comércio no  
Estado de Santa Catarina

**contracs**

**CUT**  
BRASIL

Só se perde quando se desiste. Gestão Sindicato é pra lutar

## COMERCIÁRIOS fecham convenção coletiva e piso vai a R\$ 1005,00

No último dia 27 de novembro de 2014 o Sindicato dos Comerciários finalmente fechou a Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio 2014/2015. O piso salarial do comércio ficou em R\$ 1005,00, além de 8% de reajuste para os demais salários (acima do piso). A quebra de caixa fica em 25% do valor do piso, ou seja, R\$ 251,25.

Já o piso dos Concessionários ficou em R\$ 1032,00, com 7,5% de reajuste para salários com valores acima do piso. A quebra de caixa ficou em 25% do valor do piso, ou seja, R\$ 258,00.

### TRABALHADOR, CONHEÇA SEUS DIREITOS

Lembramos que é fundamental obedecer às regras dos domingos e folga semanal. **NENHUM** trabalhador deve trabalhar por três domingos consecutivos e **TODOS** os trabalhadores têm o direito a folga na semana, quando trabalhar aos domingos. Trabalha-se dois domingos e folga-se um.

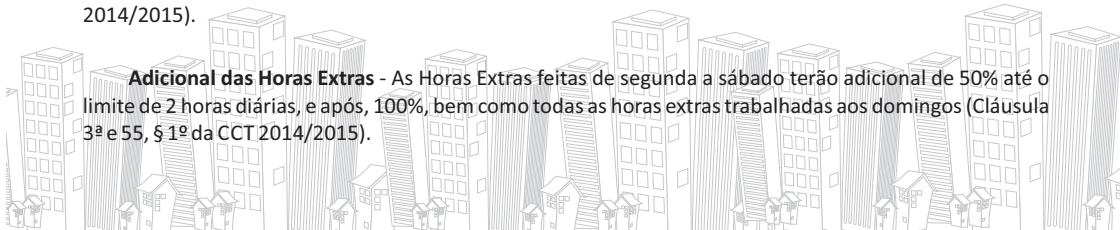
**Lanche** - É obrigatório o fornecimento de alimentação aos empregados quando estes estiverem trabalhando em regime extraordinário. Apesar da alimentação não ter valor estabelecido, sugerimos que seja fornecida no valor mínimo de R\$ 15,00 por empregado, como tem definido constantemente a Justiça do Trabalho de nosso município (art. 7, XV da CF e art. 67 da CLT).

**Folga Semanal** - Todo trabalhador tem direito a um dia ininterrupto de folga durante a semana, ou seja, a lei permite o trabalho de no máximo seis dias consecutivos, o sétimo tem que ser de folga (art. 7, XV da CF e art. 67 da CLT).

**Folga no Domingo** - Todo trabalhador tem direito a um domingo de folga após dois domingos trabalhados, ou seja, somente pode ser solicitado o trabalho em dois dos três domingos que o comércio abriu no período de Natal (Lei 11.603/07).

**Horas Extras** - As horas extras trabalhadas no comércio devem ser pagas em dinheiro. Não é possível trocá-las por folga ou qualquer outra condição, inclusive para os funcionários comissionados, que também deverão receber as horas extras sobre as comissões (art. 7, XVI da CF, art. 59 da CLT e cláusula 03 da CCT 2014/2015).

**Adicional das Horas Extras** - As Horas Extras feitas de segunda a sábado terão adicional de 50% até o limite de 2 horas diárias, e após, 100%, bem como todas as horas extras trabalhadas aos domingos (Cláusula 3ª e 55, § 1º da CCT 2014/2015).



**Reflexo no Descanso Semanal Remunerado (DSR)** - Além do pagamento das horas extras trabalhadas, todo trabalhador tem direito de receber os reflexos destas sobre o DSR, ou seja, além de receber as horas extras trabalhadas o trabalhador tem que receber o seu reflexo sobre os dias de descanso (DSR). Aqui cabe uma ressalva: os reflexos em DSR também são devidos sobre as comissões e costumeiramente é inadimplido pelos patrões (art. 7, XV da CF, art. 67 da CLT e Enunciado 172 do TST).

**Adicional Noturno** - O trabalhador que trabalhar após às 22 horas ou antes das 5 horas terá direito ao adicional noturno de 30% sobre o valor da hora normal (art. 7, IX da CF, art. 73 da CLT e cláusula 44 da CCT 2014/2015).

### CONFIRA COMO CALCULAR SUAS HORAS EXTRAS

**Cálculo demonstrativo** - Para calcular o valor da hora extra é só aplicar a seguinte fórmula: (salário) dividido (÷) (horas/mês 220 ou 180) mais (+) (adicional devido de 50% ou 100%) multiplicado (x) (número de horas extras realizadas) igual (=) Total das horas. Depois de encontrar o valor das horas extras é só calcular os reflexos do DSR da seguinte forma: (total das horas) dividido (÷) (número de dias úteis de trabalho) multiplicado (x) (número de domingos e feriados) igual (=) Total do DSR. Aí basta somar os dois totais e encontrar o valor a ser recebido. (Total das horas) + (Total do DSR) = Total a receber.

$$1005,00 \div 220 = 4,57 \times 50\% = 2,28 + = 6,85 \text{ (valor da hora com adicional de 50\%)} \times 32h = 219,27$$
$$1005,00 \div 220 = 4,57 \times 100\% = 4,57 + = 9,14 \text{ (valor da hora com adicional de 100\%)} \times 26,5h = 242,11$$
$$461,38 \div 25 \times 5 = 92,28 + 461,38 = 553,60$$

### CALCULO DE HORAS EXTRAS DO PERÍODO DE DEZEMBRO

O cálculo abaixo é para quem trabalhou os três domingos, não teve a folga na semana e teve intervalo para almoço de 1h30m (uma hora e trinta minutos). Para quem recebe salário mais (+) comissão, o valor da comissão deve integrar ao cálculo das horas extras.

Piso – R\$ 1005,00  
Horas 50% - 32h – R\$ 219,27  
Horas 100% - 26h30m – R\$ 242,11  
DSR – R\$ 92,28  
Total – R\$ 553,60

Piso + quebra de caixa – R\$ 1256,25  
Horas 50% - 32h – R\$ 274,09  
Horas 100% - 25h30m – R\$ 302,64  
DSR – R\$ 115,35  
Total – R\$ 692,08

O sindicato fiscalizou as lojas no horário especial de NATAL e constatou que 90% das empresas do comércio descumpriram e burlaram a Legislação Trabalhista, fazendo com que seus funcionários trabalhassem o horário especial de Natal todo, ou seja, 20 dias consecutivos. Muitos dos patrões, inclusive, obrigaram seus trabalhadores a burlar o registro ponto.

Os diretores do Sindicato dos Comerciantes visitaram as lojas neste período e conversaram com os trabalhadores e empresários. Alguns destes empresários tiveram a audácia de afirmar que seus funcionários estariam fazendo revezamento e tendo as folgas conforme a Legislação.

Que tipo de empresários (patrões) são estes, que exigem que seus funcionários trabalhem um horário abusivo mas que não cumprem com suas obrigações trabalhistas? Que dizem que seus funcionários não são qualificados e que nossa região precisa de mão de obra qualificada?

É nesse sentido que questionamos: quer respeito? Respeite. Ou seja, quer mão-de-obra qualificada? Seja um patrão qualificado, cumpra com suas obrigações, pois o seu trabalhador é peça fundamental para sua empresa. Um não sobrevive sem o outro.

